Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5403/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23164/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1858866 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, do 3º Sargento Manoel Francisco de Almeida, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 51634021, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 26321/2018, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 5746/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, “a”, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.388/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.491, de 12/9/2017, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22/12/2005,

combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a” e art. 54, todos da LCE n. 53, de 30/8/1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela LCE n. 127, de 15/5/2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do 3º Sargento Manoel Francisco de Almeida, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 51634021, com proventos integrais, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

sroc